



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 682019

Código de validação: 38362291A2

**Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2020, e dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 16 de outubro de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

**CONSIDERANDO** que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (quarta-feira) – Confraternização Universal
- 24 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A, da Lei LC nº 14/91);
- 25 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval - Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A, da Lei LC nº 14/91);
- 09 de abril (quinta-feira) – Semana Santa - Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A, da Lei LC nº 14/91);
- 10 de abril (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo – Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A, da Lei LC nº 14/91);
- 21 de abril (terça-feira) -Tiradentes
- 01 de maio (sexta-feira) - Dia do Trabalho
- 11 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi
- 28 de julho (terça-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 7 de setembro (segunda-feira) - Independência do Brasil
- 12 de outubro (segunda-feira) - Nossa. Sra. Aparecida
- 28 de outubro (quarta-feira) – Dia do Servidor Público
- 02 de novembro (segunda-feira)-Finados
- 08 de dezembro (terça-feira) - Dia da Justiça (§ 1º do art. 5º-A, da Lei LC nº 14/91);;
- 25 de dezembro (sexta-feira) – Dia de Natal.

**Parágrafo único** – Não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho (segunda-feira), Dia de São Pedro e 08 de setembro (terça-feira), Dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

**Art. 2º** Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

**Art. 3º** São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 26 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 08 de abril (quarta-feira) – Semana Santa
- 24 de dezembro (quinta-feira) – Véspera de Natal
- 31 de dezembro (quinta-feira)- Véspera do Ano Novo.

**Art. 4º** Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

**Art. 5º** Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2019 10:37 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

201/2019	25/10/2019 às 12:00	29/10/2019
----------	---------------------	------------